

Licença por motivo de doença em pessoa da família

O que é o serviço?

A licença por motivo de doença em pessoa da família é concedida quando a assistência pessoal do servidor à pessoa da família for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. A avaliação pericial será realizada no familiar ou dependente do servidor. A concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família é realizada mediante perícia médica ou quando são atendidos os critérios estabelecidos por lei para a dispensa da mesma.

Para efeito de concessão da licença, considera-se pessoa da família: cônjuge ou companheiro, mãe e pai, filhos, madrasta ou padrasto, enteados, dependente que viva às expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.

A licença para acompanhamento de pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:

- Por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
- Após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.

Quem pode solicitar?

Servidor efetivo estatutário da UFVJM; Servidor Público Federal; os empregados públicos e os contratados por tempo determinado, que apresentem doença em familiar ou dependente que conste de seu assentamento funcional.

Como faço minha solicitação?

Apresentar o atestado médico ou odontológico à Divisão de Perícia Oficial em Saúde da DASa, pelo aplicativo “SouGov”.

O prazo para a apresentação do atestado médico ou odontológico é de **05 (cinco) dias corridos contados a partir do primeiro dia de afastamento do trabalho.**

Informações gerais:

1. A licença de 1 a 14 dias por motivo de doença em pessoa da família poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) Os atestados médicos ou odontológicos concedam até quatorze dias corridos, computados fins de semana e feriados;
- b) O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento.

2. O Atestado médico ou odontológico deve estar legível, devidamente datado, assinado e carimbado pelo profissional emitente (com CRM ou CRO), com indicação da necessidade do afastamento do servidor por motivo de doença em pessoa da família, nome do familiar, sugestão de dias de afastamento, nome ou CID da doença do familiar.

3. Caso o atestado atenda aos critérios para avaliação pericial, o familiar deverá apresentar-se à perícia, no local, dia e horário definidos pela Divisão de Perícia Oficial em Saúde da DASA/UFVJM, munido do atestado original.

4. Ao final da perícia, o servidor irá receber duas vias do Laudo Pericial, conferir as informações registradas pelo(s) perito(s). Uma via se destina ao seu arquivo pessoal e a outra via encaminhar à chefia imediata para fins de comprovação de ausência no trabalho.

Fundamentação legal

Art.83, da Lei 8.112, de 1990

Decreto 7.003, de 2009

ON SRH/MP nº 03, de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010

Portaria SEGRT/MP nº 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 25.04.2017. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª Edição.

Continuo em dúvida, com quem eu converso?

Campus JK: pericia@ufvjm.edu.br **Telefone:** (38)3532-6871

Campus Janaúba: periciajanauba@ufvjm.edu.br **Telefone:** (38) 3829-3109

Campus Mucuri: periciamucuri@ufvjm.edu.br **Telefone:** (33) 3529-2814

Campus Unaí: periciaunai@ufvjm.edu.br **Telefone:** (38) 3532-9952